



DIREITO PROCESSUAL PENAL II

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Coordenação e Regência: Professor Doutor Rui Soares Pereira

Exame escrito: 12 de janeiro de 2024

Duração da prova: 90m

Tópicos de correção

1. Aprecie a conduta dos agentes da **PJ** no bar “*Sonho Branco*”.
 - A qualificação da conduta como uma ação encoberta v. atuação de agentes à paisana e/ou como meros informadores;
 - As distinções na doutrina e na jurisprudência entre as 3 figuras (o agente encoberto, o agente infiltrado e o agente provocador) e as dúvidas sobre o seu enquadramento legal;
 - Os traços gerais do regime jurídico das ações encobertas previsto na Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto;
 - Os requisitos de validade de uma ação encoberta e a demonstração da sua verificação (ou não) na situação em apreço.
 - Seria valorizada a referência a outros aspetos relativos às medidas cautelares e de polícia a levar a cabo pelos agentes da PJ, na qualidade de OPC.

2. Aprecie a validade e a eficácia do despacho do juiz de instrução.
 - O objeto do despacho: a autorização para realização de escutas telefónicas;
 - O regime constitucional e legal das escutas telefónicas e os pressupostos materiais e formais de admissibilidade das escutas;
 - A questão da falta de fundamentação ou da fundamentação insuficiente do despacho e as respetivas consequências na sua validade (modalidade e regime de nulidade eventualmente em causa).

3. Poderia o juiz de instrução, com base na referida escuta telefônica, no depoimento do advogado **Filipe** e nas declarações dos próprios arguidos, pronunciar **Antônio, Bernardo e Carlos**, em concurso efetivo, pelos crimes de tráfico de estupefacientes e de associação criminosa, p. e p. nos arts. 21.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, e pronunciar **Carlos** também, e em concurso efetivo, pelo crime de corrupção ativa, p. e p. no art. 374.º, n.º 1 do CP?
- Admissibilidade da utilização da escuta telefônica ilegal e do depoimento do advogado;
 - Discussão sobre as possíveis variações do objeto do processo durante a instrução e na decisão instrutória, distinguindo entre AQJ em relação aos crimes de tráfico de estupefacientes e de associação criminosa e ASF em relação ao crime de corrupção ativa.
 - Explicação do regime da variação do objeto do processo durante a instrução e na decisão instrutória.
 - Consequências da violação do regime da variação do objeto na instrução e eventual nulidade da decisão instrutória.
 - Seria valorizada referência à relevância processual de a corrupção passiva ser independente em relação à corrupção ativa.
4. Independentemente da resposta dada às questões anteriores, poderão ser usadas e valoradas as comunicações realizadas entre **Carlos e Filipe**?
- A sujeição ou não das comunicações realizadas ao regime do n.º 5 do art. 187.º do CPP;
 - A diferença entre conhecimentos fortuitos e conhecimentos de investigação;
 - A problemática da valoração dos conhecimentos fortuitos e o regime do art. 187.º, n.º 7 do CPP.

Cotações: 1. 4,5 valores; 2. 4,5 valores; 3. 4,5 valores; 4. 4,5 valores; e **Apreciação Global (sistematização, síntese, clareza, fundamentação e português)** 2 valores.